



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1.429/2002

Ementa: Altera os incisos III e IV do artigo 47 e o inciso III do artigo 49, da Lei Municipal nº 1.414 de 01 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III e IV do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.414 de 01 de novembro de 2001 passam a ter as seguintes dotações:

“Art. 47 - ...

III – um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Canhotinho, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canhotinho, ou escolhido em assembléia convocada exclusivamente para este fim;

IV – um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Poder Legislativo.”

Art. 2º - O inciso II do artigo 49 da Lei Municipal nº 1.414 de 01 de novembro de 2001 passa a ter a seguinte dotação:

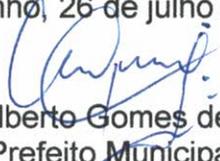
“Art. 49 - ...

III – um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Canhotinho, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canhotinho, ou escolhido em assembléia convocada exclusivamente para este fim.”

Art. 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 26 de julho de 2002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

